

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º A tabela do Anexo II da Portaria nº 296, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários - Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Faixa 2,5% a.a.	3.116.000.000	8,5 %	Poupança Rural	RDP	2,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio Faixa 5,50% a.a.	5.776.000.000	6,5 %	Poupança Rural	RDP	5,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Faixa 2,5% a.a.	400.000.000	5,5 %	Poupança Rural	RDP	2,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Faixa 5,5% a.a.	4.269.000.000	5,0 %	Poupança Rural	RDP	5,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Faixa 5,5% a.a. IHCD	900.000.000	5,0 %	IHCD*	Conforme § 4º do art. 2º	5,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Recria e Engorda (Gado)	10.000.000	4,5 %	Poupança Rural	RDP	5,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Conservação Solo Pastagem	30.000.000	5,5 %	Poupança Rural	RDP	2,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Caminhoneiros de Carga	50.000.000	5,5 %	Poupança Rural	RDP	5,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017

* IHCD = Instrumento Híbrido de Capital e Dívida.

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º A tabela do Anexo II da Portaria nº 297, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários - Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Faixa 2,5% a.a.	300.000.000	5,20%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	2,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio Faixa 5,5% a.a.	525.000.000	5,20%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Faixa 2,5% a.a.	100.000.000	3,80%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	2,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Faixa 5,5% a.a.	935.950.000	3,80%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Recria e Engorda (Gado)	200.000	3,80%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Grupo B	4.000.000	10,90%*	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	0,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Conservação Solo Pastagem	85.000.000	3,80%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	2,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017
Caminhoneiros de Carga	40.000.000	3,80%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,5% a.a.	01/07/2016 a 30/06/2017

*Este valor corresponde à soma de 4,9% a.a. a título de remuneração pela operação de financiamento e 6% a.a. a título de remuneração pela aplicação da metodologia do microcrédito produtivo orientado.

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º A tabela do Anexo II da Portaria nº 298, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários - Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Faixa 2,5% a.a. Poupança Rural	400.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	2,5%	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio Faixa 2,5% a.a. Recursos Próprios	20.000.000	1,85%	Recursos Próprios	(0,8*TMS)	2,5%	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio demais operações Faixa 5,5% a.a. Poupança Rural	795.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	5,5%	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio demais operações Faixa 5,5% a.a. Recursos Próprios	35.000.000	1,85%	Recursos Próprios	(0,8*TMS)	5,5%	01/07/2016 a 30/06/2017

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 66ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 31 de janeiro de 2017, às 9h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44011.000313/2015-07, Auto de Infração nº 0027/15-43, Decisão nº 23/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Jarbas Antonio de Biagi/Elaine de Oliveira Castro.

2) Processo nº 44011.000164/2015-78, Auto de Infração nº 0008/15-07, Decisão nº 15/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Fernanda Mandarino Dornelas/Marcelo Sampaio Soares.

3) Processo nº 44011.000315/2015-98, Auto de Infração nº 0029/15-79, Decisão nº 27/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Adilson Florêncio da Costa, Mônica Christina Caldeira Nunes, José Carlos Rodrigues Sousa, Ricardo Oliveira Azevedo e Alexej Predtechensky, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Denise Viana da Rocha Lima.

4) Processo nº 44170.000001/2015-62, Auto de Infração nº 0009/15-61, Decisão nº 24/2016/Dicol/Previc, Recorrente: Luís Carlos Fernandes Afonso, Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, Relator designado: José Ricardo Sasseron/Ricardo Só de Castro.

5) Processo nº 44170.000014/2014-51, Auto de Infração nº 0022/13-68, Decisão nº 11/2015/Dicol/Previc, Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Luís Carlos Fernandes Afonso, Recorridos: Mauricio França Rubem, Wagner Pinheiro de Oliveira e Newton Carneiro da Cunha, Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, Relator: Jarbas Antonio de Biagi. Retornado após vista do membro Jeaniton Souza Pinto.

6) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 23 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 06 de dezembro de 2016, Processo nº 44150.000009/2014-86, Embargantes: Francisco de Assis Sousa, Oswaldo Gomes de Holanda e Inocêncio Barbosa Coelho, Entidade FAPECE - Fundação Assistencial e Previdenciária da EMA-TERCE, Relator: Paulo Cesar dos Santos.

7) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 23 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 06 de dezembro de 2016, Processo nº 44011.000306/2015-05, Embargante: Ricardo Oliveira Azevedo, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator: Jeaniton Souza Pinto.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/2099

Acusados:
Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos
José Newton Lopes de Freitas
Luciano Marcos Souza de Carvalho
Massa Falida da Oboé DTVM

Ementa: Ausência de segregação de atividades de administração de carteiras das demais atividades exercidas pelo conjunto de empresas do grupo Oboé - Aquisição de direitos creditórios para o Fundo Clássico FIDC - Irregularidades referentes à falta de constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa e ausência desta informação nos informes mensais do Fundo Clássico.

FIDC - Ausência dos Termos de Adesão e da comprovação da condição de investidor qualificado - Delegação do poder de gestão

do Fundo Clássico FIDC - Ausência de fiscalização do custodiante - Existência de cotistas "não clientes" - Cessão irregular de cotas de fundos de investimento. Inabilitações, absolvições e isenção de penalidade.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na

legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:
(i) Preliminarmente, rejeitar as alegações suscitadas pela defesa de: (ii) ausência de individualização das possíveis condutas ilícitas imputadas ao acusado Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos; (iii) enquadramento equivocado de Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos como diretor responsável da Oboé DTVM; (iv) cerceamento de defesa.